

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO, ALMEIDA E BARROS EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 28.006.186/0001-05.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a ANDREA DA SILVA MICHELES, inscrita sob o CPF/MF 032.924.074-94 e de RG nº 5.265.187 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, como CONTRATADA, a empresa ALMEIDA E BARROS EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.006.186/0001-05, com sede na RUA LUIZ IZIDORO, Nº30, ANEXO D, SÃO SEBASTIÃO, LAGOA DO ITAENGA - PE neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Wagner Jefferson de Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.765.344-78 e RG nº 6.853.378 SDS/PE, residente e domiciliado no mesmo município da empresa firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75 da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada em análise e acompanhamento de processos que irão formar todo conjunto de ações de execução dos repasses nas captações de recursos federais e estaduais para o município de Tamandaré - PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 5

UNIDADE: 0305

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 122 1002 2061 0000

FICHA: 203

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Sobre as condições de execução do corrente contrato, deverão ser seguidas as especificações contidas no termo de referência do processo administrativo referente a este contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Poderá ser solicitado realinhamento de preço pela CONTRATADA, solicitação essa, que deverá ser recebida e julgada pelo setor jurídico do CONTRATANTE, cabendo aos mesmos a decisão de deferir ou indeferir a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 14.133 de 2021, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 2021, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.





PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O serviço objeto deste contrato terá sua vigência de 12 (Doze) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 11 de abril de 2023.

Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
25/7/2021

ANDREA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

ALMEIDA E BARROS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 28.006.186/0001-05
CONTRATADA





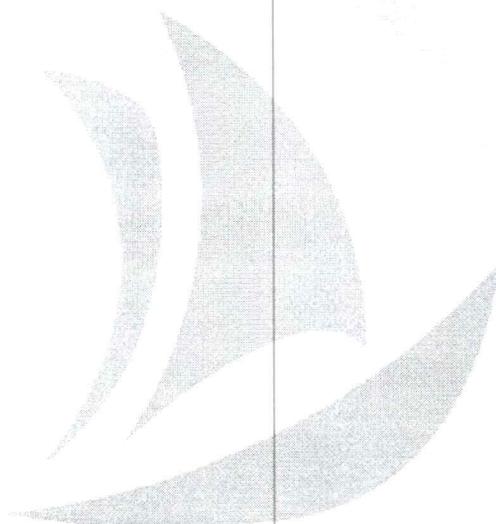
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 830.779.468-2

NOME: _____

CPF: 126.601.384-4



GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

